

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/IGP-PCSC, de 01.07.2019.

Disciplina a forma de solicitação de exame e laudo pericial no Estado e de transmissão da custódia de materiais.

O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL PERÍCIAS e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o projeto Governo Sem Papel do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 39/2019) tem obrigatoriedade apenas no trâmite de documentos administrativos, mas que a redução do consumo de recursos naturais e financeiros deve pautar cada cidadão, assim como a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 085/GABS/SSP/2019, quanto à forma de requisição de exames e laudos periciais, em especial no artigo 13, incluindo seu parágrafo único, e nos artigos 18 a 22;

CONSIDERANDO que são elementos estratégicos fundamentais para a política de segurança pública do Estado o investimento em tecnologia da informação, o fortalecimento das estatísticas oficiais e a redução da revitimização;

CONSIDERANDO que o Instituto Geral de Perícias e a Polícia Civil não podem se olvidar desse processo e devem orientar seus procedimentos sempre de forma a melhor atender à população e à justiça criminal;

RESOLVEM:

Art. 1º Toda requisição de exame ou laudo pericial oriunda da Polícia Civil originada via sistema deverá conter em seu corpo, ainda que formalizadas posteriormente, o número do Caso SSP.

Parágrafo único. Quando a solicitação tiver origem em procedimento gerado anteriormente a 26/03/2019, será dispensada a obrigação do *caput*, podendo ser instruída com número do Boletim de Ocorrência ou procedimento policial.

Art. 2º As requisições de exames periciais deverão ser realizadas mediante, ao menos, um dos seguintes formulários:

- I – Guia de perícia em pessoa;
- II – Acionamento para exame em local de crime;
- III – Solicitação de exame em objeto, para os casos em que a vítima ou representante leve o objeto a ser periciado pessoalmente ao IGP;
- IV – Ofício de solicitação de perícia.

Parágrafo único. Até que sejam desenvolvidos os módulos do sistema responsáveis pela tramitação automática de solicitações SiRSAELP referentes aos incisos II e IV, deste artigo, aplicar-se-ão os regramentos desta Portaria.

Art. 3º Os exames periciais em pessoas realizados pelo Instituto Médico-Legal, com requisições oriundas da Polícia Civil, devem ser requisitados por meio da “Guia de Perícia em Pessoa”, emitida pelo Sistema.

§1º A “Guia de Perícia em Pessoa” tem validade como requisição de exame e laudo e deverá ser apresentada pelo interessado para realização da perícia.

§2º A “Guia de Perícia em Pessoa” deverá ser gerada pelo policial civil que iniciar ou der continuidade ao Boletim de Ocorrência e entregue, impressa, em mãos:

I – Ao próprio examinando, quando este for o interessado e tiver condições de fazê-lo;

II – À família do examinando, quando tratar-se de perícia cadavérica ou aquele não puder, de outra forma, responsabilizar-se pela entrega do documento;

III – Ao agente público que estiver conduzindo, quando se tratar de exames de lesões corporais em pessoa presa.

§3º No caso dos incisos II e III do parágrafo anterior, em comum acordo entre as instituições policiais locais e a unidade de perícia, a “Guia de Perícia em Pessoa” poderá ser encaminhada via sistema eletrônico (e-mail ou SGP-e), digitalizada, em formato PDF.

§4º Não havendo acordo local, a guia deverá ser impressa e entregue em mãos.

Art. 4º O “acionamento para exame em local de crime” deverá ser realizado por meio de encaminhamento de e-mail à unidade de perícia, contendo, no mínimo, as informações básicas para o atendimento: tipo de perícia/exame; endereço completo; nome e contato da vítima; cópia do Boletim de Ocorrência; e número do Caso SSP. Em se tratando de situações que requeiram o imediato deslocamento da equipe de perícia, o acionamento deverá ser feito também por meio de contato telefônico.

§1º Nos acionamentos para exame em local de crime, a equipe de perícia deverá se deslocar imediatamente:

I – em casos de morte;

II – em casos de grande repercussão;

III – por despacho fundamentado da autoridade policial, no corpo do e-mail solicitante, explicitando a necessidade do deslocamento imediato da equipe de perícia;

IV – quando as circunstâncias do caso concreto assim o recomendarem, a critério do Perito titular.

§2º A requisição do Laudo Pericial deverá ser feita posteriormente por meio de ofício, com menção aos dados básicos da solicitação do exame e número do Caso SSP, devendo ser enviado por e-mail, em formato PDF, à unidade de perícia.

Art. 5º Na “solicitação de exame em objeto” (veículo e/ou outros objetos) em que o interessado levará o bem até a unidade de perícia, o formulário de perícia deverá ser impresso pelo solicitante e entregue ao

interessado. Em relação ao Laudo Pericial, aplica-se a disciplina do §2º do artigo anterior.

Art. 6º Em relação às demais perícias, até que sejam desenvolvidos os módulos necessários no sistema, os exames/laudos deverão ser solicitados por meio de ofício, devendo ser enviados em formato PDF por e-mail à unidade de perícia, ou impressos e entregues pessoalmente, quando houver material.

Art. 7º Havendo acordo local entre as instituições policiais e a unidade pericial, e até que seja implementada a tramitação automática de requisições via sistema, os ofícios poderão ser entregues impressos pessoalmente por agente público ou encaminhados via protocolo eletrônico do estado (SGP-e).

Parágrafo único - Inexistindo acordo, deverá ser entregue impresso por agente público, quando houver acompanhamento de material, ou por e-mail, em caso de ausência de material.

Art. 8º A entrega de material entre a Polícia Civil e o Instituto Geral de Perícias vincula as partes, que se responsabilizam pessoalmente por sua custódia a partir do momento que expressarem por escrito, ou de forma eletrônica, sua anuência.

§1º Quando houver divergência em relação a quantidade de material descrito, deverá o agente público recebê-lo, consignando a diferença entre o descrito e o recebido em “Termo de Recebimento”.

§2º Quando houver divergência em relação à natureza do material, ou sua qualidade, o agente público poderá recusar o recebimento até que a divergência seja sanada.

§3º A tramitação eletrônica de Laudos Periciais não exime a responsabilidade da Polícia Civil de buscar ou receber o material que lhe seja anexo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de julho de 2019.

Giovani Eduardo Adriano
Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil